



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregoeira – Portaria nº 0125/2013 – GAB/PGJ/MP-AP

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 009/2015/MPAP**

Processo Administrativo nº: **2670/2015**

Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.883.061/0001-19, ora Impugnante, referente ao Pregão em epígrafe cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento para reserva, emissão, remarcação, fornecimento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá:

### DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto 3.555/2000 é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A Impugnante protocolou sua petição em 20/03/2015 às 11:08h. Considerando-se que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 26/03/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

### DO PONTO QUESTIONADO:

Em linhas gerais a impugnante solicita a reformulação do subitem 2.2.2 do Edital, pois entende que da forma como está disposto contraria o princípio da igualdade e afasta a competitividade.

### DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO:

O Edital dispõe da seguinte redação:

(...)

*“Não poderão concorrer neste Pregão:*

*(...)*

*2.2.2 Empresas que estejam com pendências, ou suspensas de participar de licitação realizada pelo Ministério Público do Estado do Amapá*

*(...)”*

*(...)*

Observa-se que a frase do Edital referente ao item **2.2.2** é, **gramaticalmente, explicativa.**

O Termo “pendências” é **explicado** imediatamente após a vírgula: **”, ou suspensas de participar de licitação realizada pelo Ministério Público do Estado do Amapá.”**

  
Helene Correa de Moraes  
Pregoeira Oficial/MPEA



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregoeira – Portaria nº 0125/2013 – GAB/PGJ/MP-AP

*Portanto, o termo “pendências” não ficou solto na frase sem a explicação do que se queria dizer.*

Caso não houvesse a vírgula, a conjunção *ou* admitiria a interpretação de qualquer uma das situações: empresas com pendências ou empresas suspensas.

Destarte o Edital não apresentar vício que venha a contrariar os princípios da igualdade e o afastamento da competitividade, esclarecemos que as empresas só estarão impedidas de participar da licitação se estiverem na condição de suspensas pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

As empresas que estão respondendo a processo administrativo de penalidade, cujo resultado não esteja definido, logicamente, não estarão impedidas de participar, pois nada de concreto há que a suspenda desse direito.

#### **DA DECISÃO**

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, mantém-se o Edital sem modificações, assim como, fica inalterada a data da abertura da licitação, conforme publicado nos avisos de licitação para o dia 26/03/2015.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site corporativo do MPAP, <http://www.mpap.mp.br/licitacao/licitacoes-abertas>.

Macapá, 23 de março de 2015.

  
HELENIZE CORRÊA DE MORAES  
Pregoeira Oficial.